Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 047, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Tabela I do artigo 126 da Lei Complementar n. º 27 de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 7.02, 7.05e 7.09 da Tabela I - ISSQN e alíquotas - do artigo 126 da Lei Complementar n.º 27 de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Vassouras, passando a vigorar com a seguinte redação:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):	
7.02.1 – Sondagem, escavação, drenagem, terraplanagem e pavimentação...	*5%*
7.02.2 – Demais serviços.....	*2%*
7.03 - ...omissis...	
7.04 - ...omissis...	
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):	
7.05.1 – Reparação e conservação e reforma de estradas e pontes.....	*5%*
7.05.2 – Demais serviços.....	*2%*
7.06 -...omissis...	
7.07-...omissis...	
7.08 - ...omissis...	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer:	
7.09.1 – destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.....	*5%*
7.09.2 – Demais serviços.....	*2%*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 11 de dezembro de 2013.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar n° 1149/2013 de autoria do Poder Executivo.